



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 24 de maio de 2017

Ofício nº 199/2017

02

Câmara Municipal de Caçapava	
Recebido em:	02/05/17
Hora:	13:52L
	
Assinatura	

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que *dispõe sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 109/1999 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município*, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

A presente propositura visa a alteração das normas de uso do e ocupação do solo do Município e se faz necessária e urgente, visto alguns aspectos urbanísticos que vêm sendo desprestigiados e que, a médio e longo prazo, poderão causar transtornos de difícil reparação para a municipalidade.

Primeiramente, cumpre destacar que a edificação de duas ou mais unidades habitacionais em lote de terreno onde toda a infraestrutura do bairro/loteamento foi prevista e realizada para apenas uma, pode vir a causar uma sobrecarga no sistema de saneamento público e fornecimento de energia elétrica, que são serviços básicos que a Administração deve garantir.

Além disso, o cabeamento de internet também pode ficar afetado e, hoje, já é sabido que não se trata de luxo, mas de verdadeira ferramenta de inclusão cultural e social.

O adensamento demográfico que tal prática vem causando, além dos efeitos maléficos acima citados, também vem afetar a mobilidade urbana e o trânsito nos bairros afetados, além de eliminar as vagas de estacionamento, visto que cada unidade habitacional conta com uma vaga de garagem que toma toda a frete do imóvel.

Não bastasse todos os transtornos acima citados, a estética da nossa Cidade Simpatia também se perde com a criação dessas casas com frente inferior a 5 metros.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

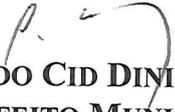
03
/

Tudo isso tem urgência, pois uma vez aprovado o projeto e edificada a obra, todos os transtornos acima especificados se tornam praticamente irreversíveis, principalmente no tocante à rede de saneamento.

A Lei Complementar de que trata o presente projeto já foi alterada neste mesmo sentido e por iniciativa dessa Casa de Leis, porém tal medida atingiu unicamente o bairro do Village das Flores e, se aprovado o presente projeto, todo o município gozará do mesmo benefício.

Ante ao exposto e pelo supedâneo dos argumentos mencionados, aguardo a apreciação, deliberação e aprovação desta propositura pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmó. Sr.
Lúcio Mauro Fonseca
Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
S

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ³, DE 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação para implantação de Residencial Multifamiliar estabelecida pela Lei Complementar nº 109/1999 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR Nº

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Artigo 8º da Lei Complementar nº 109/99 que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no Município.

“Parágrafo único. Não será permitida no Município a implantação de Residencial Multifamiliar destinado às edificações isoladas ou agrupadas horizontalmente, geminadas ou em série na forma de condomínio ou conjunto residencial e definido como R-2006, R-2007, R-2009, R-2010 ou R-2011 no Anexo I, as unidades autônomas com fração privada de área de terreno e testada inferior ao previsto como mínimo de área e frente dos lotes do setor, sendo mantidos os demais parâmetros urbanísticos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de maio de 2017.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL